



Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

MENSAGEM Nº 03/2024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Vimos mui respeitosamente, através deste, submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que visa alterar o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Pentecoste.

A referida propositura pretende adequar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Sabemos que a atividade exercida por esses profissionais são fundamentais para a saúde do Município de Pentecoste, tendo em vista o trabalho de visita domiciliares objetivando a prevenção de doenças, além do papel educativo feito por esses profissionais.

Assim, o Município de Pentecoste vem adequar o vencimento-base ao que foi estabelecido na Emenda Constitucional supracitada.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 22 de Janeiro de 2024.


JOÃO BOSCO PESSOA TABOSA
Prefeito Municipal





Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

PROJETO DE LEI Nº 03/2024

de 22 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE PARA CUMPRIR O VALOR DO PISO NACIONAL ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento-base dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde fica reajustado para **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022 e Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O vencimento-base fica sob a responsabilidade da União a qual repassará os valores ao Município de Pentecoste.

Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei Municipal retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Artigo 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Pentecoste para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.





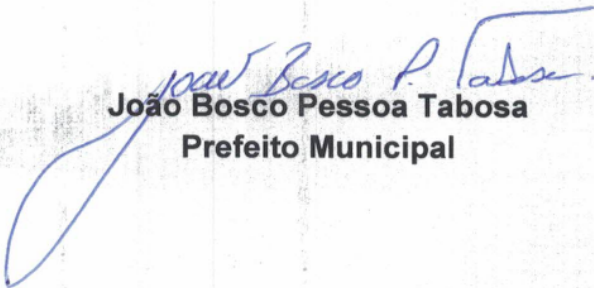
Prefeitura de Pentecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

Artigo 4º - As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pentecoste, 22 de janeiro de 2024.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal